

ESCLARECIMENTOS SOBRE A ELEGIBILIDADE DE SOLICITANTES E COSSOLICITANTES PARA OS FUNDOS CONCURSÁVEIS DA OEI PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO VOLTADOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Ref.: OEI/FC25-26/003/CULT

Em 19 de fevereiro de 2025, foram lançados os fundos concursáveis 2025-2026 no site e nas redes sociais da Organização.

Após a publicação das informações, recebemos diversos pedidos de esclarecimento. Neste documento, responderemos às perguntas recebidas até 27 de fevereiro de 2025 às 19:00 (GMT+1).

Os pedidos de esclarecimento recebidos sobre elegibilidade dos solicitantes são respondidos no documento “Esclarecimentos sobre os fundos concursáveis de 25 de fevereiro”, publicado no anúncio dos fundos concursáveis.

O prazo para pedidos de esclarecimento finaliza 3 de março de 2025 às 23:59 (GMT+1).

A seguir, apresentamos as consultas recebidas e os respectivas respostas:

1.- Os organismos públicos intergovernamentais de países-membros da OEI que não têm uma estrutura de integração regional (não sub-regionais) são elegíveis?

Não são elegíveis.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" detalha exclusivamente organismos internacionais sub-regionais da Ibero-América. Não são incluídos organismos internacionais intergovernamentais que não tenham uma estrutura de integração regional, portanto, não podem candidatar-se à subvenção nem como solicitantes principais nem como cossolicitantes.

2.- Institutos nacionais de ensino superior técnico-profissional públicos ou privados sem fins lucrativos são elegíveis?

São elegíveis por assimilação.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" detalha exclusivamente universidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. No entanto, por assimilação, serão aceitas propostas de institutos nacionais de ensino superior técnico-profissional públicos ou privados sem fins lucrativos, tanto como solicitantes principais quanto como cossolicitantes.

Não são aceitas outras formas de assimilação além da indicada acima.

3.- Entidades públicas descentralizadas dependentes do governo central são elegíveis?

Não são elegíveis.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" detalha exclusivamente ministérios e entidades públicas de âmbito territorial subnacional (governos regionais, provinciais ou municipais). Não estão contempladas entidades descentralizadas dependentes do governo central (agências, institutos ou empresas públicas com autonomia administrativa), portanto, não podem candidatar-se à subvenção nem como solicitantes principais nem como cossolicitantes.

4.- Organismos internacionais não ibero-americanos são elegíveis?

Não são elegíveis.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" detalha exclusivamente organismos internacionais sub-regionais da Ibero-América. Não estão contemplados organismos ou agências internacionais que não pertencem à região ibero-americana, de modo que, mesmo que tenham presença ativa nos países da região, não podem candidatar-se à subvenção nem como solicitantes principais nem como cossolicitantes.

5.- Organizações não governamentais e/ou redes de organizações da sociedade civil são elegíveis?

São elegíveis apenas as ONGs e organizações de segundo grau inscritas como fundações.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" detalha exclusivamente ONGs registradas sob o regime e requisitos legais de uma fundação de interesse público com fins alinhados à Educação, Ciência e Cultura.

Portanto, associações e organizações civis, corporações e outras não registradas sob o regime de uma fundação não candidatar-se à subvenção nem como solicitantes principais nem como cossolicitantes.

6.- Instituições privadas são elegíveis?

São elegíveis apenas:

- Universidades e institutos nacionais de ensino superior técnico-profissional privados sem fins lucrativos.

- Fundações sem fins lucrativos de interesse público.

A documentação para comprovar a elegibilidade será analisada após a apresentação do ANEXO H "Declaração Juramentada".

7.- Câmaras de Comércio são elegíveis?

Não são elegíveis.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" não inclui câmaras de comércio, nem de direito público nem de direito privado, portanto, não podem ser candidatar-se à subvenção nem como solicitantes principais nem como cossolicitantes.

8.- Governo regional, municipalidade provincial e/ou distrital são elegíveis?

São elegíveis.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" inclui entidades públicas de âmbito territorial subnacional (governos regionais, provinciais ou municipais).

9.- Pessoas físicas são elegíveis?

Não são elegíveis.

A seção 2.1.1. "Elegibilidade dos solicitantes" não inclui pessoas físicas, portanto, não podem ser candidatar-se à subvenção nem como solicitantes principais nem como cossolicitantes.